

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA  
ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO

CAMILA D'ANDREA

ADESÃO DO USO DE EPI'S NA CONSTRUÇÃO CIVIL

CURITIBA

2014

CAMILA D'ANDREA

ADESÃO DO USO DE EPI'S NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Artigo apresentado a Especialização em Medicina do Trabalho, do Departamento de Saúde Comunitária da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à conclusão do Curso.

Orientador: Prof.Dr. Edevar Daniel

CURITIBA

2014

*Dedico este Trabalho a minha família , pela compreensão , companheirismo e dedicação aos momentos que não pude estar presente .*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos meus amigos pela compreensão da minha ausência por em grandes momentos de suas vidas.

Pela amizade e ensinamentos do Dr. Prof. Edevar Daniel durante esses anos do curso.

E a Deus por me ofertar uma família abençoada .

“É impossível progredir sem mudança, e aqueles que não mudam suas mentes não podem mudar nada.”

*George Bernard Shaw*

## RESUMO

Este trabalho analisa índices de adesão ao uso de equipamentos de proteção individual na construção civil. Foi realizado uma pesquisa com 36 funcionários de uma empresa centrada na região metropolitana de Curitiba-PR . Dentre o questionário avalia-se idade , nível de escolaridade , sexo , setor de trabalho , uso de EPI's , se não qual o motivo ? e se esses funcionários receberam treinamento quanto a importância da utilização do EPI .

Sendo assim observou-se o motivo das vastas reclamações dos funcionários da construção civil.

### OBJETIVOS

Descobrir os motivos pelos quais os trabalhadores não utilizam seus EPI's no período trabalhado e Caracterizar a necessidade da adesão e adequação da utilização dos equipamentos de proteção individual ( EPI's ) frente setor de atividades coletivas . Prevenindo futuros acidentes e afastamentos de trabalho .

### METODOLOGIA

Foi realizado um questionário com os funcionários da empresa de construção civil analisando quantos usam e quantos não usam os equipamentos de proteção individual ( EPI ) durante o exercício de suas funções diárias .

### RESULTADOS

Mostraram que os empregados sabem da necessidade e importância dos EPI's , porém os próprios demonstraram descaso quanto a utilização por não receber e por não compreender através de apenas um treinamento quanto ao manuseio do equipamento.

### CONCLUSÃO

Conclui-se que a principal dificuldade em aderir ao uso dos EPI's pelos funcionários da empresa em questão da pesquisa é pelo nível baixo da escolaridade muitos apresentam ensino fundamental e médio incompletos , facilitando ao não entendimento da necessidade de tal equipamento. Por outro lado , altos índices de rotatividade na área proporciona as empresas a não fornecerem treinamentos rotineiros , devido aos altos custos e devido ao não cumprimento das normas regulamentadoras quanto ao EPI adequado para cada função e funcionário.

Palavras-Chave: Uso de EPI's . Construção civil.Trabalhadores de Construção Civil.

## **ABSTRACT**

This study examines rates of adherence to the use of personal protective equipment in construction. A survey was conducted with 36 employees in a company focused on metropolitan region of Curitiba-PR. Among the questionnaire evaluates age, education level, gender, sector of work, use of PPE, if not why not? and if these employees were trained in the importance of using PPE. So there was the reason of the vast claims of construction workers.

### **OBJECTIVES**

Discover the reasons why workers do not use their EPI's worked in period and characterize the need for adherence and appropriate use of personal protective equipment (EPI's) Front collective activities sector. Preventing accidents and absenteeism at work. **METHODOLOGY**

A questionnaire with employees of construction company analyzing how many use and how many do not use personal protective equipment (PPE) for the exercise of their daily functions was carried out.

### **RESULTS**

Showed that employees know the need and importance of PPE, but the very lack of concern demonstrated the use not to receive and not to understand by just training on the handling of the equipment.

### **CONCLUSION**

It is concluded that the main difficulty in adhering to the use of PPE by company officials concerned of the research is the low level of education have many middle and high school incomplete, making it easier to not understanding the need for such equipment. On the other hand, high rates of turnover in the area provides companies not to provide routine training, due to high costs and failure to comply with the regulatory rules on the appropriate PPE for each function and employee.

**Keywords:** Use of PPE. Construction. Workers of Construction.

## LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 - Questionário aplicado aos funcionários -----	21
Anexo 2 - NR 6 -----	23
Anexo 3 - NR 18 -----	31

## **LISTA DE ABREVIATURAS E/OU SIGLAS**

EPI – Equipamento de Proteção Individual

NR – Norma Regulamentadora

DNSST – Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador

C.A. – Certificado de Aprovação

C.R.I. – Certificado de Registro de Importador

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
1.1. JUSTIFICATIVA.....	11
1.2. OBJETIVO.....	11
1.3. METODOLOGIA.....	11
<b>2 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>18</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>19</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No ramo das indústrias, a construção civil se difere das demais, pois depende quase que exclusivamente da sua mão-de-obra. Este fato deveria contribuir para uma melhor gestão de segurança nas empresas, porém é um dos setores industriais com maior índice de acidentes.<sup>1</sup>

O equipamento de proteção individual (EPI), um dos itens de segurança do trabalho, tem seu uso banalizado por falta de conhecimento das normas e legislações. Poucos percebem a complexidade que envolve a escolha do EPI, assim sendo, ocasionam problemas de aceitação por parte dos trabalhadores e gastos desnecessários às empresas. A qualidade e ergonomia desses equipamentos também são fundamentais para o bom desempenho das funções dos trabalhadores, além das instruções corretas de uso.<sup>1</sup>

Os equipamentos de proteção individual (EPIs) tem a finalidade de proteger o trabalhador dos riscos à sua saúde e segurança individual, porém devem ser empregados apenas quando da impossibilidade de um controle mais efetivo que levaria à eliminação de riscos de acidentes no meio ambiente de trabalho.<sup>8</sup>

### 1.1 JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente estudo pela necessidade de melhor entendimento quanto a adesão do uso de EPI's na construção civil. Dados colhidos em um Município da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

### 1.2 OBJETIVOS

Descobrir os motivos pelos quais os trabalhadores não utilizam seus EPI's no período trabalhado e Caracterizar a necessidade da adesão e adequação da utilização dos equipamentos de proteção individual ( EPI`s ) frente setor de atividades coletivas . Prevenindo futuros acidentes e afastamentos de trabalho .

### 1.3 METODOLOGIA

Foi realizado um questionário com os funcionários da empresa de construção civil analisando quantos usam e quantos não usam os equipamentos de proteção individual ( EPI ) durante o exercício de suas funções diárias . Podendo também

avaliar o real motivo da não aderência do uso de tais equipamentos individuais pelos trabalhadores e se estes sabem da necessidade de ter e usar assim que fornecido pelas empresas . E por sua vez as empresas oferecerem o EPI adequado para cada funcionário e de forma que estes fiquem confortáveis durante o período de trabalho laboral.

## 2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em uma empresa do ramo da construção civil localizada na região Metropolitana de Curitiba - PR foi realizado um questionário ( anexo 1 ) com 36 funcionários . Estes foram questionados quanto ao sexo , nível de escolaridade , faixa etária , uso ou não dos EPI's e o porque do não uso caso seja esta a opção escolhida , se receberam treinamento quanto ao uso dos EPI's , se acham importante o uso , quais EPI's usam e se já sofreram acidente de trabalho nesta empresa .

Os 36 funcionários constituintes desta empresa são do sexo masculino , a faixa etária predominante 41 a 50 anos 10 funcionários ( 27,7 % ) , 31 a 40 anos 09 funcionários ( 25% ) , entre 18 a 20 anos 05 funcionários e 21 a 30 anos 05 funcionários (13,8 % ) , 51 a 60 anos 05 funcionários ( 13 % ) e entre 61 a 70 anos 01 funcionário ( 2,7%). Quanto ao nível de escolaridade predominou ensino fundamental incompleto com 15 funcionários ( faixa etária de 20 a 65 anos de idade ) - 41,6% , ensino fundamental completo com 13 funcionários ( faixa etária de 18 a 53 anos de idade )- 36,1% , ensino médio incompleto com 08 funcionários ( faixa etária de 19 a 65 anos de idade ) - 22,2% , ensino médio completo 02 funcionários ( faixa etária de 40 a 41 anos de idade ) - 5,5% e 02 funcionários ( faixa etária 50 e 58 anos de idade ) - 5,5 % não tiveram estudo algum . Já no ensino técnico completo 01 funcionário ( faixa etária 40 anos de idade ) e ensino técnico incompleto 01 funcionário ( faixa etária 65 anos de idade )- 2,7% .

No setor de trabalho predominou com 32 funcionários - 88,8% no setor obra e nos setores almoxarifado , elétrica , fiscalização e carpintaria cada um contendo 01 funcionário - 2,7% . No quesito função 17 funcionários ( 47,2% ) são serventes , 11 funcionários ( 30,5 % ) pedreiros , 02 funcionários ( 5,5% ) contra mestres e 01 funcionário para meio oficial de elétrica , 01 funcionário para meio oficial de pedreiro , 01 funcionário para ajudante de pedreiro , 01 funcionário para mestre de obra e 01 funcionário para almoxarife , ou seja 2,7% .

Quanto ao uso de EPI's 22 funcionários ( 61,1 % ) responderam que usam sem restrições todos ( capacete , olhos de segurança , abafador de ruídos , cinto de segurança , camiseta, luvas de raspa , máscara filtradora , calça comprida e calçado

fechado ), porém 23 funcionários ( 63,8% ) afirmam usar camiseta , calça comprida e calçado próprio , 06 funcionários ( 16,6% ) não acham necessários o uso de EPI's e 06 funcionários ( 16,6% ) afirmam que a empresa não fornece os EPI's para suas funções . Outros 02 funcionários ( 5,5% ) afirmaram nunca ter recebido seus EPI's . Dos 35 funcionários ( 97,2% ) que responderam ser importante o uso adequado dos EPI's , apenas 01 funcionário não respondeu ( referiu não achar necessário dar tal resposta ).

Os 36 funcionários foram questionados ainda quanto terem ou não recebidos treinamento para uso adequado de epi's pelo menos 01 vez : 20 funcionários ) - 55,5 % responderam que sim sendo 03 funcionários não achar necessário o uso de epi's e 03 funcionários afirmarem que a empresa não fornece o epi . Já 16 funcionários ( 44,4% ) responderam nunca ter recebido treinamento para tal questão levantada . Destes , 03 funcionários afirmam que a empresa não fornece epi's e 03 funcionários não acham necessário o uso de epi's . E quando questionados sobre acidente de trabalho nesta empresa nenhum dos 36 funcionários sofreu qualquer injúria ocupacional mediante ao tempo estado na referente empresa.

Mediante as respostas , conclui-se que sobre a NR 6 ( anexo 2 ) a higiene e segurança do trabalhador e a obrigação de fornecimento dos EPI's pelas empresas e utilização pelo trabalhador dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) se faz obrigatório da mesma forma que a prevenção e motivo de segurança do indivíduo no ambiente de trabalho é de fundamental importância porque sem esta prevenção poderá ocorrer acidentes, prejudicando não só a empresa, mais também o operário, seus familiares e a sociedade.<sup>2,3</sup>

Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual -EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.<sup>3</sup>

A empresa por sua vez é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias: a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas e c) para atender a situações de emergência. Assim

como atender as peculiaridades de cada atividade profissional, fornecendo aos trabalhadores os EPI's adequados.<sup>3</sup> Segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social – Ano 2009 (Anuário Brasileiro de Proteção, 2011) define-se como acidente do trabalho aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, permanente ou temporária, que cause a morte, a perda ou a redução da capacidade para o trabalho. Consideram-se acidente do trabalho a doença profissional e a doença do trabalho.<sup>4</sup>

Equiparam-se também ao acidente do trabalho: o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a ocorrência da lesão; certos acidentes sofridos pelo segurado no local e no horário de trabalho; a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade; e o acidente sofrido a serviço da empresa ou no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado e vice-versa.<sup>4</sup>

Quanto ao uso dos EPI's o trabalhador será mais receptível quanto mais confortável e de seu agrado for . Para isso, os equipamentos devem ser práticos, proteger bem, ser de fácil manutenção, ser fortes e duradouros.<sup>1,2</sup>

Os equipamentos utilizados podem ser separados por partes do corpo . São estes mais utilizados : capacete de proteção tipo aba frontal, aba total ou aba frontal com viseira que é um dispositivo rígido usado para dar proteção à cabeça ou partes dela contra impactos; os óculos de segurança e protetores faciais que são destinados para proteção dos olhos e faces contra partículas diversas, luminosidade, radiação solar, etc; o protetor auditivo que protege contra altos índices de ruídos; as luvas de proteção em raspa, vaqueta ou em borracha que protegem contra cortes, choques elétricos, radiações, etc; as botas de borracha (cano longo) que servem para proteção dos pés e pernas contra agentes cortantes, umidades provenientes de operações com o uso de água; e os cintos de segurança - NR18 ( anexo 3 ) tipo paraquedista, talabarte de segurança tipo regulável, tipo Y com absorvedor de energia e dispositivo trava quedas. na prevenção de quedas em trabalhos em altura. Na proteção respiratória temos o respirador purificador de ar descartável e com filtro. Para a proteção contra queda com diferença de nível há cinto de segurança. As vestimentas de segurança são os blusões e calça em tecido impermeável (Equipamento de Proteção Individual, 2012).<sup>1,2,6,7</sup>

A aquisição do EPI tem de ser feita de forma criteriosa; a empresa vendedora tem por obrigação a apresentação do C.A. - Certificado de Aprovação - que consiste em documento emitido pelo DNSST - Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador, o qual atesta que o equipamento reúne condições de servir ao fim a que se presta. Além do C.A., o fabricante deverá apresentar o C.R.F. - Certificado de Registro de Fabricante, e o importador, o C.R.I. - Certificado de Registro de Importador, ambos também emitidos pelo DNSST.<sup>5</sup>

Sob a responsabilidade do empregador estão também a manutenção e higienização do EPI; cabe ao empregador promover a limpeza dos mesmos, a exemplo das máscaras não descartáveis, óculos e protetores tipo plug (estes devem ser lavados para se evitar infecção do canal auditivo). Alternativamente, o próprio empregado pode ser treinado para higienizar seu EPI, como por exemplo, os protetores tipo plug, que carecem de limpeza diária.<sup>5</sup>

Alguns EPI's são passíveis de conserto e de terem suas partes substituídas, prolongando sua vida útil - como por exemplo, o protetor tipo concha, que possui peças de reposição no mercado. Para o protetor tipo concha existe uma máxima que diz: o conforto é inversamente proporcional à proteção; assim, a partir do momento em que o protetor tipo concha estiver confortável, é exatamente por que não está exercendo a pressão adequada, permitindo vazamento, não cumprindo sua função de atenuar ruídos.<sup>5</sup>

Trabalhadores que usam protetores auriculares descartáveis por várias semanas, contrariando totalmente a finalidade para a qual foram concebidos; em visita a empresas no primeiro mundo, notamos que os EPI's estão disponíveis na fábrica para que sejam trocados diariamente pelo trabalhador. A durabilidade do EPI está diretamente ligada ao tipo de atividade e condições ambientais a que este está sendo submetido, somente existindo, com algumas exceções, métodos empíricos para se determinar se o EPI está imprestável.<sup>5</sup>

No caso de máscaras, é bem nítido o instante em que o equipamento não produz mais o efeito desejado, pois o trabalhador passa a sentir o cheiro do contaminante ou dificuldade de respirar, pela obstrução dos poros do filtro.<sup>5</sup>

Nada adianta fornecer o EPI cercado de todos os cuidados, se o trabalhador não recebeu treinamento para usá-lo; a eficiência do equipamento, particularmente

os protetores auriculares e máscaras, depende essencialmente do modo como são usados, sob risco de não promoverem a atenuação especificada. Assim, é igualmente importante que a empresa treine o trabalhador com recursos próprios, ou por meio dos fabricantes de EPI's que já fazem este trabalho gratuitamente, através de palestras ou mini cursos. Mais uma vez, deve a empresa documentar que treinou o trabalhador ao uso do EPI, seja por meio de termo na própria ficha de entrega, seja por meio de emissão de certificado. <sup>5</sup>

Estes treinamentos ou políticas educacionais servem de auxílio para que os operários tenham mais condições de ajudar no processo de prevenção, além de ampliar sua visão no decorrer das atividades para a melhoria das ações de segurança. Tem que ser constantes pois além da rotatividade de funcionários, o grau de instrução destes é baixo como observado nas resposta do questionário realizado na empresa em questão . Portanto, quando a empresa investe nos programas de treinamento, ela está valorizando seu funcionário e consequentemente fazendo com que os mesmo tenham ações de prevenção aos acidentes de trabalho.<sup>1:2</sup>

Uma vez que o EPI foi extraviado ou encontra-se sem condições de uso, cabe à empresa promover imediatamente a sua substituição; legalmente, o empregado está sujeito a responsabilizar-se por sua guarda, e se assim não agir, sujeitar-se-á a indenizar a empresa o valor do EPI perdido, e, ainda, tem por obrigação comunicar ao empregador quando seu EPI não tiver mais condições de uso. <sup>5</sup>

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente a análise apresentada anteriormente obtem-se respostas para estas perguntas Por que não aderir o uso dos EPI's ? Quais são as dificuldades em usa-los?

Principal dificuldade em aderir para usar os EPI's é caracterizado pelo nível baixo da escolaridade a maioria dos funcionários em questão apresenta ensino fundamental e médio incompletos , facilitando ao não entendimento da necessidade de tal equipamento. Por outro lado , altos indices de rotatividade na area proporciona as empresas a não fornecerem treinamentos rotineiros , devido aos altos custos e devido ao não cumprimento das normas regulamentadores quanto ao EPI adequado para cada função e funcionário.

Resultados mostraram que os empregados sabem da necessidade e importancia dos EPI's , porém os próprios demonstraram descaso quanto a utilização por não receber e por não compreender através de apenas um treinamento quanto ao manuseio do equipamento. Deste modo , se o mesmo ferir ou apertar ou machucar o funcionário acabará não utilizando .

## REFERÊNCIAS

1. PELLOSO, Eliza Fioravante , ZANDONADI, Francianne Baroni . Causas da Resistência ao Uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI). Disponível em : [http://www.segurancanotrabalho.eng.br/artigos/art\\_epi\\_cv.pdf](http://www.segurancanotrabalho.eng.br/artigos/art_epi_cv.pdf). Acesso em 22 de Junho de 2014.

2 . MONTENEGRO, Daiane Silva; SANTANA, Marcos Jorge Almeida. **Resistência do Operário ao Uso do Equipamento de Proteção Individual**. Disponível em: [http://info.ucsal.br/banmon/Arquivos/Mono3\\_0132.pdf](http://info.ucsal.br/banmon/Arquivos/Mono3_0132.pdf) . Acesso em 22 de Junho de 2014.

3 . Portal do Ministério do Trabalho . Normas Regulamentadoras . NR6.

Díspnível em : [http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DC56F8F012DCDAD35721F50/NR-06%20\(atualizada\)%202010.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DC56F8F012DCDAD35721F50/NR-06%20(atualizada)%202010.pdf) . Acesso em : 22 de Junho de 2014.

4 . **Anuário Brasileiro de Proteção/2011**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=989> Acesso em 22 de Junho de 2014.

5 . VENDRAME, Antônio Carlos. **EPI: Não basta fornecer, tem de cumprir a legislação**. Disponível em: <http://www.viaseq.com.br/artigos/epi.htm> Acesso em 22 de Junho de 2014.

6. **Equipamento de Proteção Individual – EPI**. Disponível em: <http://www.fundacentro.gov.br/dominios/ctn/anexos/cdNr10/Manuais/M%C3%B3duloo02/5>

[%20EQUIPAMENTOS%20DE%20PROTE%C3%87%C3%83O%20INDIVIDUAL.pdf](#)

> Acesso em 22 de Junho de 2014.

7 . Portal do Ministério do Trabalho . Normas Regulamentadoras . NR18 . Disponível em : [http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DC56F8F012DCE2A03242421/NR-18%2023%20-%20EPI%20\(2011\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DC56F8F012DCE2A03242421/NR-18%2023%20-%20EPI%20(2011).pdf) Acesso em 22 de Junho de 2014.

8. Baú, Geraldo . Importância, conscientização e fatores intervenientes ao uso de EPIs na construção civil: estudo de caso . Trabalho e Conclusão de Curso submetido à Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Ijuí no ano de 2013 . Disponível em : [http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1584/MONOGRAFIA\\_APROVADA\\_CORRIGIDA\\_ENVIO\\_CRISTINA.pdf?sequence=1](http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1584/MONOGRAFIA_APROVADA_CORRIGIDA_ENVIO_CRISTINA.pdf?sequence=1)

. Acessado em 16 de Dezembro de 2014 .

## Anexo 1

## Questionário

1 ) Nome do funcionário (a) :

2 ) Idade :

3 ) Sexo : Escolaridade : ensino fundamental completo ( ) ensino fundamental incompleto ( ) ensino médio completo ( ) ensino médio incompleto ( ) ensino superior completo ( ) ensino superior incompleto ( ) ensino técnico completo ( ) ensino técnico incompleto ( )

Setor em que trabalha :

Função que exerce :

Usa equipamentos de proteção : Sim ( ) quais ? marque um X no desenho abaixo



Não ( ) por que ? qual o problema ?

Recebeu treinamento para utilizar de forma correta o EPI?

( ) sim, quantas vezes \_\_\_\_\_

( ) Não

Acha importante usar os equipamentos de proteção ? Sim ( ) ou Não ( )

Quando você não usa o equipamento de proteção ?

Já sofreu acidente de trabalho ? Sim ( ) ou Não ( )

Se sim como ?

## Anexo 2

**NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

Publicação D.O.U.

Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78

Alterações/Atualizações D.O.U.

Portaria SSMT n.º 05, de 07 de maio de 1982 17/05/82

Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983 14/03/83

Portaria DSST n.º 05, de 28 de outubro de 1991 30/10/91

Portaria DSST n.º 03, de 20 de fevereiro de 1992 21/02/92

Portaria DSST n.º 02, de 20 de maio de 1992 21/05/92

Portaria DNSST n.º 06, de 19 de agosto de 1992 20/08/92

Portaria SSST n.º 26, de 29 de dezembro de 1994 30/12/94

Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001 17/10/01

Portaria SIT n.º 48, de 25 de março de 2003 28/03/04

Portaria SIT n.º 108, de 30 de dezembro de 2004 10/12/04

Portaria SIT n.º 191, de 04 de dezembro de 2006 06/12/06

Portaria SIT n.º 194, de 22 de dezembro de 2006 22/12/06

Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009 27/08/09

Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009 13/11/09

Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010 08/12/10

*(Texto dado pela Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001)*

**6.1** Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual -

EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

**6.1.1** Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

**6.2** O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

**6.3** A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.

**6.4** Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve

fornecer aos trabalhadores os EPI adequados, de acordo com o disposto no ANEXO I desta NR.

**6.4.1** As solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no ANEXO I, desta NR, sejam considerados como EPI, bem como as propostas para reexame daqueles ora elencados, deverão ser avaliadas por comissão tripartite a ser constituída pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após ouvida a CTPP, sendo as conclusões submetidas àquele órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para aprovação.

**6.5** Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

**6.5.1** Nas empresas desobrigadas a constituir SESMT, cabe ao empregador selecionar o EPI adequado ao risco, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, ouvida a CIPA ou, na falta desta, o designado e trabalhadores usuários. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

**6.6** Responsabilidades do empregador. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

**6.6.1** Cabe ao empregador quanto ao EPI :

2

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

*(Inserida pela Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009)*

**6.7** Responsabilidades do trabalhador. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

**6.7.1** Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

**6.8** Responsabilidades de fabricantes e/ou importadores. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

**6.8.1** O fabricante nacional ou o importador deverá:

- a) cadastrar-se junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*
- b) solicitar a emissão do CA; *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*
- c) solicitar a renovação do CA quando vencido o prazo de validade estipulado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho; *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*
- d) requerer novo CA quando houver alteração das especificações do equipamento aprovado; *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*
- e) responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao Certificado de Aprovação - CA;
- f) comercializar ou colocar à venda somente o EPI, portador de CA;
- g) comunicar ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho quaisquer alterações dos dados cadastrais fornecidos;
- h) comercializar o EPI com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso;
- i) fazer constar do EPI o número do lote de fabricação; e,
- j) providenciar a avaliação da conformidade do EPI no âmbito do SINMETRO, quando for o caso;
- k) fornecer as informações referentes aos processos de limpeza e higienização de seus EPI, indicando quando for o caso, o número de higienizações acima do qual é necessário proceder à revisão ou à substituição do equipamento, a fim de garantir que os mesmos mantenham as características de proteção original. *(Inserido pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

**6.8.1.1** Os procedimentos de cadastramento de fabricante e/ou importador de EPI e de emissão e/ou renovação de CA devem atender os requisitos estabelecidos em Portaria específica. *(Inserido pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

#### **6.9** Certificado de Aprovação - CA

**6.9.1** Para fins de comercialização o CA concedido aos EPI terá validade: *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

- a) de 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO;
- b) do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso.

**6.9.2** O órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, quando necessário e mediante justificativa, poderá estabelecer prazos diversos daqueles dispostos no subitem 6.9.1.

**6.9.3** Todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

**6.9.3.1** Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 6.9.3, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho poderá autorizar forma alternativa de gravação, a ser proposta pelo fabricante ou importador, devendo esta constar do CA.

**6.10** *(Excluído pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

**6.10.1** *(Excluído pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

**6.11** Da competência do Ministério do Trabalho e Emprego / MTE

**6.11.1** Cabe ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho:

- a) cadastrar o fabricante ou importador de EPI;
- b) receber e examinar a documentação para emitir ou renovar o CA de EPI;
- c) estabelecer, quando necessário, os regulamentos técnicos para ensaios de EPI;
- d) emitir ou renovar o CA e o cadastro de fabricante ou importador;
- e) fiscalizar a qualidade do EPI;
- f) suspender o cadastramento da empresa fabricante ou importadora; e,
- g) cancelar o CA.

**6.11.1.1** Sempre que julgar necessário o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, poderá requisitar amostras de EPI, identificadas com o nome do fabricante e o número de referência, além de outros requisitos.

**6.11.2** Cabe ao órgão regional do MTE:

- a) fiscalizar e orientar quanto ao uso adequado e a qualidade do EPI;
- b) recolher amostras de EPI; e,
- c) aplicar, na sua esfera de competência, as penalidades cabíveis pelo descumprimento desta NR.

**6.12 e Subitens**

*(Revogados pela Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009)*

## **ANEXO I**

### **LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

*(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

#### **A - EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA**

A.1 - Capacete

- a) capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio;
- b) capacete para proteção contra choques elétricos;
- c) capacete para proteção do crânio e face contra agentes térmicos.

A.2 - Capuz ou balaclava

- a) capuz para proteção do crânio e pescoço contra riscos de origem térmica;
- b) capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra respingos de produtos químicos;
- c) capuz para proteção do crânio e pescoço contra agentes abrasivos e escoriantes.

#### **B - EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE**

B.1 - Óculos

- a) óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;
- b) óculos para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;
- c) óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta;
- d) óculos para proteção dos olhos contra radiação infravermelha.

#### B.2 - Protetor facial

- a) protetor facial para proteção da face contra impactos de partículas volantes;
- b) protetor facial para proteção da face contra radiação infravermelha;
- c) protetor facial para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;
- d) protetor facial para proteção da face contra riscos de origem térmica;
- e) protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta.

#### B.3 - Máscara de Solda

- a) máscara de solda para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes, radiação ultra-violeta, radiação infra-vermelha e luminosidade intensa.

### **C - EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA**

#### C.1 - Protetor auditivo

- a) protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2;
- b) protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2;
- c) protetor auditivo semi-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2.

### **D - EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA**

#### D.1 - Respirador purificador de ar não motorizado:

- a) peça semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas;
- b) peça semifacial filtrante (PFF2) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos;
- c) peça semifacial filtrante (PFF3) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;
- d) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros para material particulado tipo P1 para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas; e ou P2 para proteção contra poeiras, névoas e fumos; e ou P3 para proteção contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;
- e) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros químicos e ou combinados para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material particulado.

#### D.2 - Respirador purificador de ar motorizado:

- a) sem vedação facial tipo touca de proteção respiratória, capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e vapores;
- b) com vedação facial tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e vapores.

5

#### D.3 - Respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido:

- a) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;
- b) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias em operações de jateamento e em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;
- c) com vedação facial de fluxo contínuo tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;
- d) de demanda com pressão positiva tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;
- e) de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

#### **D.4 – RESPIRADOR DE ADUÇÃO DE AR TIPO MÁSCARA AUTONOMA**

- a) de circuito aberto de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS);
- b) de circuito fechado de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

#### **D.5 - Respirador de fuga**

- a) respirador de fuga tipo bucal para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material particulado em condições de escape de atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

### **E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO**

#### **E.1 – Vestimentas**

- a) Vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem térmica;
- b) Vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica;
- c) Vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem química;
- d) Vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem radioativa;
- e) Vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem meteorológica;
- f) Vestimentas para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com uso de água.

E.2 - Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica.

### **F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES**

#### **F.1 - Luvas**

- a) luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;
- c) luvas para proteção das mãos contra choques elétricos;

6

- d) luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos;
- e) luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos;
- f) luvas para proteção das mãos contra agentes químicos;
- g) luvas para proteção das mãos contra vibrações;
- h) luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- i) luvas para proteção das mãos contra radiações ionizantes.

F.2 - Creme protetor

- a) creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos.

F.3 - Manga

- a) manga para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos;
- b) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos e escoriantes;
- c) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes;
- d) manga para proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- e) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos.

F.4 - Braçadeira

- a) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes cortantes;
- b) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes escoriantes.

F.5 - Dedeira

- a) dedeira para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.

## **G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES**

G.1 - Calçado

- a) calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;
- b) calçado para proteção dos pés contra agentes provenientes de energia elétrica;
- c) calçado para proteção dos pés contra agentes térmicos;
- d) calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes;
- e) calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes;
- f) calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água;
- g) calçado para proteção dos pés e pernas contra respingos de produtos químicos.

G.2 - Meia

- a) meia para proteção dos pés contra baixas temperaturas.

G.3 - Perneira

- a) perneira para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes;

7

- b) perneira para proteção da perna contra agentes térmicos;
- c) perneira para proteção da perna contra respingos de produtos químicos;
- d) perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes;
- e) perneira para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água.

G.4 - Calça

- a) calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;
- b) calça para proteção das pernas contra respingos de produtos químicos;
- c) calça para proteção das pernas contra agentes térmicos;
- d) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.

## **H - EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO**

### H.1 - Macacão

- a) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;
- b) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra respingos de produtos químicos;
- c) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água.

### H.2 - Vestimenta de corpo inteiro

- a) vestimenta para proteção de todo o corpo contra respingos de produtos químicos;
- b) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações com água;
- c) vestimenta condutiva para proteção de todo o corpo contra choques elétricos.

## **I - EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL**

### I.1 - Dispositivo trava-queda

- a) dispositivo trava-queda para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, quando utilizado com cinturão de segurança para proteção contra quedas.

### I.2 - Cinturão

- a) cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura;
- b) cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura.

Nota: O presente Anexo poderá ser alterado por portaria específica a ser expedida pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após observado o disposto no subitem 6.4.1.

## **ANEXO II**

*(Excluído pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

## **ANEXO III**

*(Excluído pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

## Anexo 3

**NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO****18.23 Equipamentos de Proteção Individual**

**18.23.1** A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante as disposições contidas na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI.

**18.23.2** O cinto de segurança tipo abdominal somente deve ser utilizado em serviços de eletricidade e em situações em que funcione como limitador de movimentação.

**18.23.3** O cinto de segurança tipo pára-quedista deve ser utilizado em atividades a mais de 2,00m (dois metros) de altura do piso, nas quais haja risco de queda do trabalhador.

**18.23.3.1** O cinto de segurança deve ser dotado de dispositivo trava-quedas e estar ligado a cabo de segurança independente da estrutura do andaime. *(incluído pela Portaria SSST n.º 63, de 28 de dezembro de 1998)*

**18.23.4** Os cintos de segurança tipo abdominal e tipo pára-quedista devem possuir argolas e mosquetões de aço forjado, ilhoses de material não-ferroso e fivela de aço forjado ou material de resistência e durabilidade equivalentes.

**18.23.5** Em serviços de montagem industrial, montagem e desmontagem de guias, andaimes, torres de elevadores, estruturas metálicas e assemelhados onde haja necessidade de movimentação do trabalhador e não seja possível a instalação de cabo-guia de segurança, é obrigatório o uso de duplo talabarte, mosquetão de aço inox com abertura mínima de cinquenta milímetros e dupla trava. *(Inserido pela Portaria SIT n.º 201, de 21 de janeiro de 2011)*